



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº 145/2023

A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Constantina/RS, criada pela Lei Municipal nº 3.349/2014, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente (DEMAM) criado pela Lei municipal nº 2.282/2006, considerando a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) nº 126/2006 que qualifica o Município de Constantina/RS para o Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, considerando a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 237/1997, que define as atividades passíveis de licenciamento ambiental e considerando a Resolução CONSEMA n.º 372, de 22 de fevereiro de 2018 que define as atividades de impacto local, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** em favor de:

MUNICIPIO DE CONSTANTINA

CNPJ: 87.708.889/0001-44

ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE – ACESSO/VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS

CODRAM: 3457,00

FINALIDADE: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO

LOCALIZAÇÃO: TRECHO 01 (CO 360) RS 143 ATÉ LINHA ALTO PARAÍSO, TRECHO 02 (CO 280) RS 143 TREVO DE RONDA ALTA ATÉ A DIVISA COM ENGENHO VELHO, TRECHO 03 (CO 260) RS 143 ATÉ A BARRA CURTA BAIXA, TRECHO 04 (CO 370) RS 143 JUNTO A Lª SAVARIS ATÉ ENCONTRO COM A CO 360, TRECHO 05 (CO 350 E PARTE DA CO 005) FINAL CALÇAMENTO Lª SÃO MARCOS ATÉ SÃO MARCOS ALTO POR 2,3 KM NA CO 350 E 1,25 KM NA CO 005, PARTE CO 068 E CO 150 LINHA BARRA CURTA ALTA PASSANDO PELA LINHA BRESSAN ATÉ A LINHA GRAMADO, SETE DE SETEMBRO ATÉ A CO 260 SETE DE SETEMBRO ATÉ A CO 260 ESTRADA LINHA BARRA CURTA, CONSTANTINA/RS

PORTE: EXCEPCIONAL

POTENCIAL POLUIDOR: BAIXO

VISTO: Parecer Técnico da empresa S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental (CREA RS 199051), através da Responsável Técnica Engª Florestal Mestra e Doutora em Agronomia Laura Tres (CREA RS 184238), com Contrato Administrativo Nº 123/2021, Termo Aditivo III, firmado com a Prefeitura Municipal de Constantina através da ART Nº 12592608, manifestando-se favorável conforme objeto, condições e restrições.

OBJETO: Processo Administrativo protocolado no DEMAM sob nº 184/2023 em 16/11/2023 que solicita **Reedição de Autorização Ambiental** para atividade de **IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE – ACESSO/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS**, com finalidade de **Recuperação de estradas com revestimento primário**, a ser realizada pelo Município de Constantina.

1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Esta **Autorização Ambiental** contempla única e exclusivamente a atividade de **IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE – ACESSO/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS**, com finalidade de **Recuperação de estradas com revestimento primário**, em uma extensão total de 59.955,00 m, a ser realizada pelo **MUNICIPIO DE CONSTANTINA**;

1.2 A atividade será desenvolvida nos seguintes trechos:

Trecho Área (m²)	Extensão (m)	Coordenadas Geográficas	
		Início	Término
01 – CO 360 RS 143 até Linha Alto Paraíso	13.860,00	27°39'54" S 53°00'45" O	27°35'48" S 52°56'09" O
02 – CO 280 RS 143 trevo de Ronda Alta até a divisa com Engenho Velho	6.470,00	27°44'07" S 52°59'07" O	27°44'09" S 52°55'36" O
03 – CO 260 RS 143 junto a Coopac até a Linha Barra Curta Baixa	7.905,00	27°42'48" S 52°59'49" O	27°41'18" S 53°03'49" O
04 – CO 370 RS 143 junto a Linha Savaris até encontro com a CO 360	11.700,00	27°42'19" S 53°00'01" O	27°38'40" S 52°57'12" O
05 – CO 350 e parte da CO 005 Final calçamento São Marcos até São Marcos Alto por 2,3 km na CO 350 e 1,25 km na CO 005	6.050,00	27°38'44" S 53°01'34" O	CO 350 27°37'15" S 52°59'42" O CO 005 27°37'54" S 52°59'43" O
06 – Parte CO 068 e CO 150 Linha Barra Curta Alta passando pela Linha	11.230,00	27°42'17.79" S 53°01'48.91" O	CO 068 27°41'17.99" S



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Bressan até a Linha Gramado			53°03'49.21" O CO 150 27°38'29.75" S 53°02'27.20" O
07 – Sete de Setembro até a CO 260 Trecho da RS 500, Sete de Setembro até a CO 260, estrada da Linha Barra Curta	2.840,00	27°44'04.55" S 53°00'27.19" O	27°42'40.09" S 53°00'55.87" O
Total	60.055,00		

- 1.3 A autoridade ambiental deverá estar ciente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham a ocorrer na área e/ou atividade;
- 1.4 Este documento não autoriza supressão de vegetação nativa;
- 1.5 Cópia desta Autorização Ambiental deve permanecer nos locais das obras;
- 1.6 No caso de qualquer alteração na atividade ou localização, descritas e anexadas neste processo, deverá ser providenciado nova autorização junto ao DEMAM;
- 1.7 Devem ser respeitadas as áreas propostas para a recuperação de acordo com a descrição especificada no projeto técnico;
- 1.8 O material utilizado nas obras deve ser proveniente de locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes;
- 1.9 O local deverá manter sinalização de segurança, principalmente nos pontos de maior tráfego e nos desvios de trânsito quando se fizerem necessários;
- 1.10 Os resíduos e rejeitos dos materiais utilizados na pavimentação deverão ser destinados corretamente, evitando o acúmulo desses resíduos em locais impróprios e a degradação ambiental;
- 1.11 Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte de bota-foras;
- 1.12 Os resíduos da construção civil, devem ser gerenciados e destinados, de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004;
- 1.13 O Empreendedor deverá segregar identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 1.14 Os níveis de ruídos gerados deverão estar de acordo com a norma NBR 10.151 da ABNT;
- 1.15 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza;
- 1.16 O local das obras está inserido no Bioma Mata Atlântica, portanto deve-se considerar as normas e procedimentos da Lei nº 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e o Decreto Federal nº 6.660/2008 que regulamenta os dispositivos da Lei nº 11.428/2006;
- 1.17 Deverão ser respeitados e preservados os limites de Área de Preservação Permanente (APP), conforme estabelecidos na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e nas Resoluções CONAMA nº 302 e nº 303 de 20 de março de 2002;
- 1.18 O requerente **MUNICÍPIO DE CONSTANTINA** através do **prefeito municipal Fidelvino Menegazzo**, é responsável em observar as condições expressas nesta **Autorização Ambiental**, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;
- 1.19 A Responsabilidade Técnica é do **Engenheiro Civil Sandro Augusto Bonfanti CREA RS 071955 através da ART nº 12857738**.

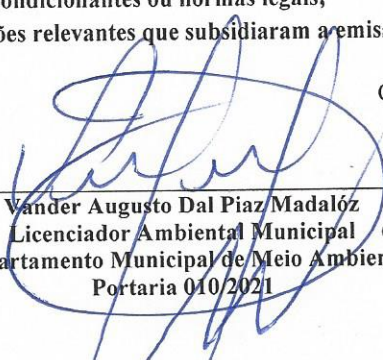
Esta Autorização Ambiental é válida até 09/04/2024.

Este documento não dispensa nem substitui quaisquer outros documentos necessários ao exercício da atividade exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

O Departamento Municipal de Meio Ambiente poderá revogar esta Autorização Ambiental caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão desta.

Constantina/RS, 17 de novembro de 2023.


Vander Augusto Dal Piaz Madalóz
Licenciador Ambiental Municipal
Departamento Municipal de Meio Ambiente
Portaria 010/2021


Vander A. D. Madalóz
Licenciador Municipal
DEMAM
Portaria 010/21



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Nº 080/2023

A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Constantina/RS, criada pela Lei Municipal nº 3.349/2014, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente (DEMAM) criado pela Lei municipal nº 2.282/2006, considerando a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) nº 126/2006 que qualifica o Município de Constantina/RS para o Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, considerando a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 237/1997, que define as atividades passíveis de licenciamento ambiental e considerando a Resolução CONSEMA n.º 372, de 22 de fevereiro de 2018 que define as atividades de impacto local, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO** em favor de:

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

CNPJ: 87.708.889/0001-44

ATIVIDADE: LAVRA DE SAIBRO- A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA

CODRAM: 530,10

ATIVIDADE: BENEFICIAMENTO (BRITAGEM) DE RECURSOS MINERAIS

CODRAM: 1010,21

LOCALIZAÇÃO: LINHA MATRIZ, INTERIOR, CONSTANTINA/RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S -27.725997° W-52.967094°

MATRÍCULA: Nº 15.403 – CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONSTANTINA/RS

PORTE: MÍNIMO

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

VISTO: Parecer Técnico da empresa **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental** (CREA RS 199051), através da **Responsável Técnica Engª Florestal Mestra e Doutora em Agronomia Laura Tres** (CREA RS 184238), com Contrato Administrativo Nº 123/2021, Termo Aditivo III, firmado com a Prefeitura Municipal de Constantina através da ART Nº 12592608, manifestando-se **favorável** conforme objeto, condições e restrições.

OBJETO: Processo Administrativo protocolado no DEMAM sob nº 087/2023 em 25/05/2023 que solicita **LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO** para as atividades de **LAVRA DE SAIBRO- A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA e BENEFICIAMENTO (BRITAGEM) DE RECURSOS MINERAIS**, localizada na Linha Matriz, interior, Constantina, RS, a ser realizada pelo **MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**.

1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Esta Licença de Operação de Regularização contempla única e exclusivamente as atividades de **LAVRA DE SAIBRO- A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA e BENEFICIAMENTO (BRITAGEM) DE RECURSOS MINERAIS**, em uma área de 1,00 ha, localizada na Linha Matriz, interior, Constantina, RS, a ser realizada pelo **MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**;

1.2 Esta licença terá validade após a obtenção do Registro de Extração obtido junto à Agência Nacional de Mineração - ANM;

1.3 A produção máxima mensal estimada é de 250 m³/mês de saibro e 150 m³/mês de brita;

1.4 É proibida qualquer interferência da atividade licenciada em áreas de preservação permanente, devendo manter afastamento mínimo destes recursos hídricos, conforme as legislações;

1.5 O avanço da lavra deverá ocorrer de forma sequencial esgotando-se uma área para iniciar em outra, mantendo-se a praça de lavra planejada, sendo que a reabilitação do ambiente impactado deverá ser feita concomitante à mineração;

1.6 A disposição de estéreis e de solo devem ser mantidos em área delimitada, sendo realizado o controle efetivo para que sejam evitados os processos de erosão ou deslizamentos e deve ser usado para posterior reconfiguração final dos taludes, bem como para beneficiar a recuperação e o crescimento da vegetação;

1.7 O método de lavra será em cava a céu aberto SEM uso de explosivos;

1.8 Os taludes devem no final da atividade da lavra ter uma altura máxima de 3 m com ângulos de 45° com a horizontal e revegetados com gramíneas em consorciação com leguminosas nativas e as bermas devem ter no mínimo 3 m de largura e regetadas com árvores nativas;

1.9 A poligonal da área deverá ser demarcada em campo com marcos fixos em cada vértice da área poligonal de extração;

1.10 A extração mineral deve ser implantada conforme previsto no PCA;

1.11 Não poderá ser realizado abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos no local do empreendimento;

1.12 Conforme a Resolução N.º 303, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Área de Preservação Permanente, não poderá ocorrer mineração ou impactos decorrentes desta atividade em Área de Preservação Permanente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

- 1.13 A área deve ser protegida de pessoas estranhas, objetivando evitar utilização indiscriminada por terceiros para depósito de resíduos, quando no caso de suspensão temporária e final da atividade;
- 1.14 A disposição de estereis e rejeitos deverá ser mantida na área delimitada para tal, sendo realizado controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão e deslizamentos;
- 1.15 Deverá ser efetuada a implantação de placas sinalizadoras e identificadoras no local. O pessoal encarregado da operação deverá estar informado sobre plano de lavra, medidas de controle ambiental previstas na Avaliação de Impacto Ambiental e das condições e restrições da presente Licença de Operação;
- 1.16 As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado;
- 1.17 O programa de monitoramento prevê acompanhamento das medidas propostas, considerando a recuperação do local de extração, com relação aos aspectos topográficos e paisagísticos;
- 1.18 O material retirado deve ser usado somente para obras públicas;
- 1.19 A suspensão temporária da atividade minerária não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas no Plano de Controle Ambiental;
- 1.20 Apresentar relatórios anuais contemplando em detalhes e com a comprovação fotográfica atualizada de todas as medidas de manutenção e de controle ambiental implantadas;
- 1.21 As atividades deverão ser orientadas pelos técnicos responsáveis pelo empreendimento;

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- Formulário preenchido e atualizado;
- Cópia da licença anterior;
- Documentação comprobatória de regularização junto à ANM;
- Planta planialtimétrica contendo a delimitação do polígono requerido, com as coordenadas, a delimitação da vegetação nativa e exótica, as frentes de lavra em atividade e se tiver paralisada, a direção de avanços de lavra, depósitos de rejeitos e solo e atributos naturais;
- Cronograma atualizado para as atividades de lavra e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da renovação da presente licença;
- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do meio físico e da área de biota e de execução das medidas mitigadoras e compensatórias;
- Comprovante do pagamento dos custos dos serviços de licenciamento ambiental;

1.22 O **MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**, através do prefeito municipal **Fidelvino Menegazzo**, é responsável em observar as condições expressas nesta **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;

1.23 A Responsabilidade Técnica é do **Tecnólogo em Gestão Ambiental e Técnico em Agropecuária Cleison Cezar Copatti CREA RS 159369** através da ART nº 12612652.


Esta Licença de Operação de Regularização é válida pelo período de 01 (um) ano a contar da data de emissão.

Este documento não dispensa nem substitui quaisquer outros documentos necessários ao exercício da atividade exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

O Departamento Municipal de Meio Ambiente poderá revogar esta Licença de Operação caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão desta.

Constantina/RS, 20 de junho de 2023.


Vander Augusto Dal Piaz Madaloz
Licenciador Ambiental Municipal
Departamento Municipal de Meio Ambiente
Portaria 010/2021

Vander A. D. Madaloz
Licenciador Municipal
DEAM
Portaria 010/21



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA
LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Nº 107/2023

A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Constantina/RS, criada pela Lei Municipal nº 3.349/2014, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente (DEMAM) criado pela Lei municipal nº 2.282/2006, considerando a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) nº 126/2006 que qualifica o Município de Constantina/RS para o Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, considerando a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 237/1997, que define as atividades passíveis de licenciamento ambiental e considerando a Resolução CONSEMA n.º 372, de 22 de fevereiro de 2018 que define as atividades de impacto local, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO** em favor de:

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA CNPJ: 87.708.889/0001-44
ATIVIDADE: LAVRA DE SAIBRO- A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA
CODRAM: 530,10
LOCALIZAÇÃO: LINHA BARRA CURTA BAIXA, INTERIOR, CONSTANTINA/RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S -27.681327° W-53.062853°
MATRÍCULA: Nº 10.625 – CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONSTANTINA/RS
PORTE: MÍNIMO POTENCIAL POLUIDOR: **MÉDIO**

VISTO: Parecer Técnico da empresa **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental** (CREA RS 199051), através da **Responsável Técnica Eng^a Florestal Mestra e Doutora em Agronomia Laura Tres** (CREA RS 184238), com Contrato Administrativo Nº 123/2021, Termo Aditivo III, firmado com a Prefeitura Municipal de Constantina através da ART Nº 12592608, manifestando-se **favorável** conforme objeto, condições e restrições.

OBJETO: Processo Administrativo protocolado no DEMAM sob nº 142/2023 em 19/09/2023 que solicita **LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO** para a atividade de **LAVRA DE SAIBRO- A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA**, localizada na Linha Barra Curta Baixa, interior, Constantina, RS, a ser realizada pelo **MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**.

1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

- 1.1 Esta **Licença de Operação de Regularização** contempla única e exclusivamente a atividade de **LAVRA DE SAIBRO- A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA**, em uma área de 0,51 ha, localizada na Linha Barra Curta Baixa, interior, Constantina, RS, a ser realizada pelo **MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**;
- 1.2 Esta licença terá validade após a obtenção do Registro de Extração obtido junto à Agência Nacional de Mineração - ANM;
- 1.3 A produção máxima mensal estimada é de 250 m³/mês de saibro;
- 1.4 É proibida qualquer interferência da atividade licenciada em áreas de preservação permanente, devendo manter afastamento mínimo destes recursos hídricos, conforme as legislações;
- 1.5 O avanço da lavra deverá ocorrer de forma sequencial esgotando-se uma área para iniciar em outra, mantendo-se a praça de lavra planejada, sendo que a reabilitação do ambiente impactado deverá ser feita concomitante à mineração;
- 1.6 A disposição de estêreis e de solo devem ser mantidos em área delimitada, sendo realizado o controle efetivo para que sejam evitados os processos de erosão ou deslizamentos e deve ser usado para posterior reconfiguração final dos taludes, bem como para beneficiar a recuperação e o crescimento da vegetação;
- 1.7 O método de lavra será em cava a céu aberto SEM uso de explosivos;
- 1.8 Os taludes devem no final da atividade da lavra ter uma altura máxima de 3 m com ângulos de 45° com a horizontal e revegetados com gramíneas em consorciação com leguminosas nativas e as bermas devem ter no mínimo 3 m de largura e regetadas com árvores nativas;
- 1.9 A poligonal da área deverá ser demarcada em campo com marcos fixos em cada vértice da área poligonal de extração;
- 1.10 A extração mineral deve ser implantada conforme previsto no PCA;
- 1.11 Não poderá ser realizado abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos no local do empreendimento;
- 1.12 Conforme a Resolução N.º 303, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Área de Preservação Permanente, não poderá ocorrer mineração ou impactos decorrentes desta atividade em Área de Preservação Permanente;
- 1.13 A área deve ser protegida de pessoas estranhas, objetivando evitar utilização indiscriminada por terceiros para depósito de resíduos, quando no caso de suspensão temporária e final da atividade;
- 1.14 A disposição de estêreis e rejeitos deverá ser mantida na área delimitada para tal, sendo realizado controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão e deslizamentos;
- 1.15 Deverá ser efetuada a implantação de placas sinalizadoras e identificadoras no local. O pessoal encarregado da operação deverá estar informado sobre plano de lavra, medidas de controle ambiental previstas na Avaliação de Impacto Ambiental e das condições e restrições da presente Licença de Operação;
- 1.16 As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

- 1.17 O programa de monitoramento prevê acompanhamento das medidas propostas, considerando a recuperação do local de extração, com relação aos aspectos topográficos e paisagísticos;
- 1.18 O material retirado deve ser usado somente para obras públicas;
- 1.19 A suspensão temporária da atividade mineraria não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas no Plano de Controle Ambiental;
- 1.20 Apresentar relatórios anuais contemplando em detalhes e com a comprovação fotográfica atualizada de todas as medidas de manutenção e de controle ambiental implantadas;
- 1.21 As atividades deverão ser orientadas pelos técnicos responsáveis pelo empreendimento;

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- Formulário preenchido e atualizado;
- Cópia da licença anterior;
- Documentação comprobatória de regularização junto à ANM;
- Planta planialtimétrica contendo a delimitação do polígono requerido, com as coordenadas, a delimitação da vegetação nativa e exótica, as frentes de lavra em atividade e se tiver paralisada, a direção de avanços de lavra, depósitos de rejeitos e solo e atributos naturais;
- Cronograma atualizado para as atividades de lavra e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da renovação da presente licença;
- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do meio físico e da área de biota e de execução das medidas mitigadoras e compensatórias;
- Comprovante do pagamento dos custos dos serviços de licenciamento ambiental;

1.22 O MUNICÍPIO DE CONSTANTINA, através do prefeito municipal Fidelvino Menegazzo, é responsável em observar as condições expressas nesta LICENÇA DE OPERAÇÃO, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;

1.23 A Responsabilidade Técnica é do Técnico em Gestão Ambiental e Técnico em Agropecuária Cleison Cezar Copatti CREA RS 159369 através da ART nº 12791234.

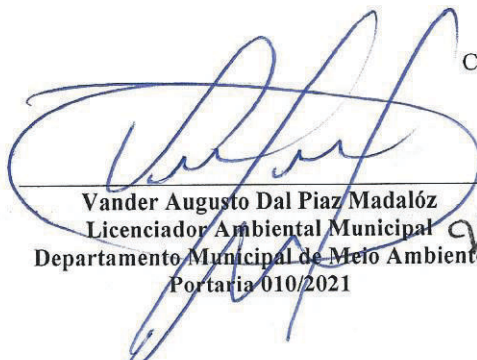
Esta Licença de Operação de Regularização é válida pelo período de 01 (um) ano a contar da data de emissão.

Este documento não dispensa nem substitui quaisquer outros documentos necessários ao exercício da atividade exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

O Departamento Municipal de Meio Ambiente poderá revogar esta Licença de Operação caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão desta.

Constantina/RS, 25 de setembro de 2023.


Vander Augusto Dal Piaz Madalóz
Licenciador Ambiental Municipal
Departamento Municipal de Meio Ambiente
Portaria 010/2021

Vander A. D. Madalóz
Licenciador Municipal
DEMAM
Portaria 010/21



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA
LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Nº 108/2023

A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Constantina/RS, criada pela Lei Municipal nº 3.349/2014, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente (DEMAM) criado pela Lei municipal nº 2.282/2006, considerando a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) nº 126/2006 que qualifica o Município de Constantina/RS para o Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, considerando a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 237/1997, que define as atividades passíveis de licenciamento ambiental e considerando a Resolução CONSEMA n.º 372, de 22 de fevereiro de 2018 que define as atividades de impacto local, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO** em favor de:

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA CNPJ: 87.708.889/0001-44
ATIVIDADE: LAVRA DE SAIBRO- A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA
CODRAM: 530,10
LOCALIZAÇÃO: LINHA ALTO PARAÍSO, INTERIOR, CONSTANTINA/RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S -27.651283° W-52.954366°
MATRÍCULA: N° 7.862, 7.863 – CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONSTANTINA/RS
PORTE: MÍNIMO POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

VISTO: Parecer Técnico da empresa **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental** (CREA RS 199051), através da **Responsável Técnica Eng^a Florestal Mestra e Doutora em Agronomia Laura Tres** (CREA RS 184238), com Contrato Administrativo Nº 123/2021, Termo Aditivo III, firmado com a Prefeitura Municipal de Constantina através da ART Nº 12592608, manifestando-se **favorável** conforme objeto, condições e restrições.

OBJETO: Processo Administrativo protocolado no DEMAM sob nº 143/2023 em 19/09/2023 que solicita **LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO** para a atividade de **LAVRA DE SAIBRO- A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA**, localizada na Linha Alto Paraíso, interior, Constantina, RS, a ser realizada pelo **MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**.

1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

- 1.1 Esta **Licença de Operação de Regularização** contempla única e exclusivamente a atividade de **LAVRA DE SAIBRO- A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA**, em uma área de 0,88 ha, localizada na Linha Alto Paraíso, interior, Constantina, RS, a ser realizada pelo **MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**;
- 1.2 Esta licença terá validade após a obtenção do Registro de Extração obtido junto à Agência Nacional de Mineração - ANM;
- 1.3 A produção máxima mensal estimada é de 250 m³/mês de saibro;
- 1.4 É proibida qualquer interferência da atividade licenciada em áreas de preservação permanente, devendo manter afastamento mínimo destes recursos hídricos, conforme as legislações;
- 1.5 O avanço da lavra deverá ocorrer de forma sequencial esgotando-se uma área para iniciar em outra, mantendo-se a praça de lavra planejada, sendo que a reabilitação do ambiente impactado deverá ser feita concomitante à mineração;
- 1.6 A disposição de estéreis e de solo devem ser mantidos em área delimitada, sendo realizado o controle efetivo para que sejam evitados os processos de erosão ou deslizamentos e deve ser usado para posterior reconfiguração final dos taludes, bem como para beneficiar a recuperação e o crescimento da vegetação;
- 1.7 O método de lavra será em cava a céu aberto SEM uso de explosivos;
- 1.8 Os taludes devem no final da atividade da lavra ter uma altura máxima de 3 m com ângulos de 45° com a horizontal e revegetados com gramíneas em consorciação com leguminosas nativas e as bermas devem ter no mínimo 3 m de largura e regetadas com árvores nativas;
- 1.9 A poligonal da área deverá ser demarcada em campo com marcos fixos em cada vértice da área poligonal de extração;
- 1.10 A extração mineral deve ser implantada conforme previsto no PCA;
- 1.11 Não poderá ser realizado abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos no local do empreendimento;
- 1.12 Conforme a Resolução N.º 303, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Área de Preservação Permanente, não poderá ocorrer mineração ou impactos decorrentes desta atividade em Área de Preservação Permanente;
- 1.13 A área deve ser protegida de pessoas estranhas, objetivando evitar utilização indiscriminada por terceiros para depósito de resíduos, quando no caso de suspensão temporária e final da atividade;
- 1.14 A disposição de estéreis e rejeitos deverá ser mantida na área delimitada para tal, sendo realizado controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão e deslizamentos;
- 1.15 Deverá ser efetuada a implantação de placas sinalizadoras e identificadoras no local. O pessoal encarregado da operação deverá estar informado sobre plano de lavra, medidas de controle ambiental previstas na Avaliação de Impacto Ambiental e das condições e restrições da presente Licença de Operação;
- 1.16 As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

- 1.17 O programa de monitoramento prevê acompanhamento das medidas propostas, considerando a recuperação do local de extração, com relação aos aspectos topográficos e paisagísticos;
- 1.18 O material retirado deve ser usado somente para obras públicas;
- 1.19 A suspensão temporária da atividade mineraria não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas no Plano de Controle Ambiental;
- 1.20 Apresentar relatórios anuais contemplando em detalhes e com a comprovação fotográfica atualizada de todas as medidas de manutenção e de controle ambiental implantadas;
- 1.21 As atividades deverão ser orientadas pelos técnicos responsáveis pelo empreendimento;

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- Formulário preenchido e atualizado;
- Cópia da licença anterior;
- Documentação comprobatória de regularização junto à ANM;
- Planta planialtimétrica contendo a delimitação do polígono requerido, com as coordenadas, a delimitação da vegetação nativa e exótica, as frentes de lavra em atividade e se tiver paralisada, a direção de avanços de lavra, depósitos de rejeitos e solo e atributos naturais;
- Cronograma atualizado para as atividades de lavra e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da renovação da presente licença;
- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do meio físico e da área de biota e de execução das medidas mitigadoras e compensatórias;
- Comprovante do pagamento dos custos dos serviços de licenciamento ambiental;

1.22 O **MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**, através do **prefeito municipal Fidelvino Menegazzo**, é responsável em observar as condições expressas nesta **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;

1.23 A Responsabilidade Técnica é do **Tecnólogo em Gestão Ambiental e Técnico em Agropecuária Cleison Cezar Copatti CREA RS 159369** através da **ART nº 12788342**.

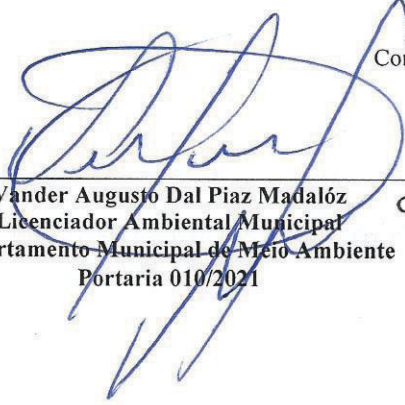
Esta Licença de Operação de Regularização é válida pelo período de **01 (um) ano** a contar da data de emissão.

Este documento não dispensa nem substitui quaisquer outros documentos necessários ao exercício da atividade exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

O Departamento Municipal de Meio Ambiente poderá revogar esta Licença de Operação caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão desta.

Constantina/RS, 25 de setembro de 2023.


Vander Augusto Dal Piaz Madalóz
Licenciador Ambiental Municipal
Departamento Municipal de Meio Ambiente
Portaria 010/2021

Vander A. D. Madalóz
Licenciador Municipal
DEMAM
Portaria 010/21